



## Porto Ferreira-SP

### Legislação Digital

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 11 DE MARÇO DE 1.991

[\(Vide Lei Municipal nº 2.405, de 2.005\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 2.866, de 2.011\)](#)

Eu, Valdir Bosso, **Prefeito Municipal de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Porto Ferreira – CMS, que faz parte integrante da estrutura básica da Divisão Municipal de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS; é Presidido pelo Diretor da Divisão Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição:

I – dois representantes do Órgão Municipal de Saúde;

II – dois representantes do ERSA;

~~III – dois representantes de entidades prestadoras de serviços médicos conveniadas ou não, com o sistema de saúde;~~

III – um representante de entidades prestadoras de serviços médicos, conveniadas ou não, com o sistema de saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

~~IV – representante dos usuários;~~

IV – representantes dos usuários, paritariamente em relação ao conjunto dos demais seguimentos; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

~~V – dois representantes da Câmara dos Vereadores;~~

V – um representante da Câmara dos Vereadores; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

~~VI – dois representantes de cada Sindicato ou Associação de Trabalhadores ou aposentados com representação no Município, e Associação do Comércio e da Indústria;~~

VI – um representante de cada sindicato ou associação de trabalhadores ou aposentados com representação no Município, e Associação Comercial e Industrial; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

~~VII – dois representantes de cada Clube de Serviços existente na cidade;~~

VII – um representante de cada Clube de Serviço existente no Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

~~VIII – dois representantes da O.A.B. de Porto Ferreira;~~

VIII – um representante da OAB subseção de Porto Ferreira, e [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

~~IX – dois representantes dos empresários;~~

IX – um representante dos empresários. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

§ 1º Os representantes do Órgão Municipal de Saúde; do ERSA (Escritório Regional de Saúde); das Entidades Prestadoras de Serviços e dos Usuários, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reconhecida representatividade, com atuação nos Órgãos e Entidades referidas neste artigo.

§ 2º Os representantes da Câmara dos Vereadores, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os representantes das entidades a que se refere o “caput” deste artigo, se não estiverem incluídas no parágrafo 1º, serão indicados pela direção das respectivas entidades, através de ofício encaminhados ao Prefeito Municipal, sendo vedado aos Presidentes ou cargos similares das mesmas, comporem o C.M.S.

§ 4º Os membros do CMS, poderão, a qualquer tempo, a pedido ou por iniciativa do Prefeito Municipal ou pela direção das entidades, conforme o caso, serem substituídos. [\(Vide Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

§ 5º Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (intercaladas) no período de 1 (um) ano. [\(Vide Lei Municipal nº 1.716, de 1.991\)](#)

§ 6º Os mandatos dos membros do CMS, nomeados pelo Prefeito Municipal, terminarão juntamente com o mandato do Prefeito nomeado.

Art. 3º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões extraordinárias do CMS, serão convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência e instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O Presidente do CMS, além do voto comum, tem direito ao voto de qualidade, assim como, a prerrogativa de deliberação “ad referendum” do plenário, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As decisões do CMS, serão consubstanciadas através de ofícios, após lavratura da ata competente da reunião.

§ 5º Nos impedimentos do Presidente do CMS, este será substituído por um dos membros eleito do Conselho, no início da gestão de cada Presidente.

§ 6º Atenderá como secretário, um membro do CMS, eleito pelos membros do referido Conselho.

Art. 4º Ao CMS, compete:

I – atuar na formação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

IV – aprovar o plano municipal de saúde apresentado pela Divisão Municipal de Saúde, incluindo o orçamento anual de custeio e investimento;

V – aprovar a prestação de contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI – aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos, que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera municipal;

VII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, quando credenciado mediante contratos ou convênios;

VIII – articular-se com órgãos de saúde nos níveis Estaduais e Federais, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, 11 de março de 1.991.

Valdir Bosso

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Fátima Regina Diniz de Carvalho

Chefe da Seção de Comunicações

\* Este texto não substitui a publicação oficial.